

do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, devendo ser acompanhado do despacho indicando as diligências imprescindíveis ou que necessitem ser concluídas.

Art. 2.º. Os Parágrafos 1.º, 2.º do Art. 38 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. [...]

§ 1.º A cientificação a que se refere o caput será recebida na Secretaria do Conselho Superior e distribuída eletronicamente a um relator.

§ 2.º O Conselho Superior do Ministério Público poderá estabelecer prazo inferior para a conclusão do inquérito civil, bem como limitar a prorrogação, quando presente o interesse público e a relevância social.

Art. 3.º. O Art. 38 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passa a vigorar acrescido dos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º:

Art. 38. [...]

[...]

§ 3.º Na hipótese de concordância com os fundamentos que justificaram a prorrogação, o relator, monocraticamente, manifestará anuência e determinará a inclusão em pauta para cientificação dos demais Conselheiros.

§ 4.º Entendendo o relator tratar-se de motivação insuficiente ou omissão de diligências, poderá fixar o prazo de 15 (quinze) dias para complementação, ou, querendo, solicitar cópia do procedimento investigatório, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 5.º A partir da segunda prorrogação, nos casos de inquérito civil e da quarta prorrogação nos casos de procedimento investigatório criminal, não se convencendo o relator da justificativa apresentada e sendo verificada possível prática de infração disciplinar, o Conselho Superior do Ministério Público comunicará os fatos à Corregedoria-Geral.

§ 6.º Aplica-se o disposto neste artigo aos Procedimentos Investigatórios Criminais, sem prejuízo do disposto no caput do art. 62.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (Am.), 22 fevereiro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro Suplente

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro e Relator

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro e Secretário “Ad hoc”